



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013			
Autor Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão “com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da Medicina” no inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

“Art. 9º

I -

II – o supervisor, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da Medicina, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico”; e

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de supervisão em questão reveste-se da mais alta importância, e é necessário que seja exercido por profissional que já tenha um pouco de experiência na liturgia diária do exercício da Medicina, sendo o prazo de 3 (três) anos o mínimo desejável.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Receivedo em 15/7/2013 as 10hs
Rodrigo Bedrichuk - Mat. 220842

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/13

Aluísio - Matrícula 2556-8